

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 06/2020

PROCESSO: 9125/2020

Upgrade Assessoria em Projetos Eireli, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.940.212/0001-66, sediada na Rua Santa Justina, 660, conj. 81, CEP 04545-042, Vila Olímpia, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, apresentar recurso administrativo quanto a inabilitação da fase de Habilitação.

As circunstâncias expostas pela licitante Eficácia Projetos e Consultoria Ltda. pressupõem que as declarações assinadas pela equipe técnica não foram efetivamente assinadas pelos respectivos profissionais. Levando em consideração que uma pessoa pode ter mais de uma assinatura, não há provas suficientes que justificam a alegação exposta. Sendo assim, a legação se trata de uma presunção e não de um fato comprovado.

Foram apresentados outros documentos que comprovam o vínculo dos profissionais com esta empresa, inclusive, apesar do edital permitir a apresentação de declaração de futura contratação (item 6.7 subitem "a.3.1" alínea "a"), todos os profissionais já compõem a equipe técnica da empresa conforme documentos apresentados.

Quanto as alegações da ausência do reconhecimento de firma, apesar da comissão já ter julgado a questão, gostaríamos de salientar o motivo ao qual os documentos não foram apresentados com o reconhecimento de firma. Vejamos a instrução contida no edital (item 6.7 subitem "a.3.1" alínea "a"):

"...a) Declaração do profissional que integrará o quadro da licitante aceitando sua indicação como responsável técnico, com firma reconhecida em cartório, caso a caso a empresa vier a ser contratada..."
(destaque nosso)

A escrita desta frase causou dúvida quanto a necessidade do reconhecimento de firma das declarações nesta fase do processo, ou apenas o envio das declarações com firma reconhecida caso a empresa viesse a ser contratada. Exclusivamente por esse motivo que não houve a entrega das declarações com o reconhecimento de firma, esperávamos que o reconhecimento só seria cabível com a efetiva contratação. De qualquer modo, foram apresentados demais documentos comprovando o vínculo dos profissionais e a nossa respectiva qualificação.

É evidente que nossa organização possui todas as qualificações exigidas para esse certame, sendo que o recurso imposto pela licitante Eficácia Projetos e Consultoria Ltda. visa apenas diminuir a concorrência do certame. Não há alegações quanto a incapacidade técnica ou até mesmo alegações quanto a ausência de documentos, este recurso foi baseado exclusivamente numa presunção. Levando

em consideração que possuímos as qualificações exigidas no edital e o recurso de nossa inabilitação possui o exclusivo fundamento das divergências de assinaturas, apresentamos em anexo declarações dos respectivos profissionais confirmando a ciência do processo licitatório e o vínculo com nossa organização. Diante deste cenário, solicitamos que esta comissão reanalise nossa inabilitação.

São Paulo, 5 de abril de 2021.

UPGRADE PROJETOS
20.940.212/0001-66
Matheus Bafume
423.028.378-43



UPGRADE ASSESSORIA EM PROJETO EIRELI
MATHEUS BAFUME
DIRETOR

